

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### EMENTA

#### PROCESSO TC Nº 20542/19

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2-TC 01484/20

## RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 20542/19

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: GLAUCIA MARIA PIRES LEITE

03.02. IDADE: 78 anos, fls. 19

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. <u>FUNDAMENTO</u>: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. <u>ATO</u>: Portaria-P № 466/19, fls. 12.

03.03.04. <u>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</u>: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. <u>Data do Ato</u>: 16 de setembro de 2019, fls. 12

03.03.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.03.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 22 de outubro de 2019, fls. 13.

#### 04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. Nome: ANTÔNIO MARTILDES LEITE

04.02.IDADE: 81 anos, fls. 23.

04.03. CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DE 3º ENTRÂNCIA

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA

04.05. MATRÍCULA: 79.723-5

04.06. <u>DATA DO ÓBITO</u>: 19 DE AGOSTO de 2019; fls. 17.

#### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 28/31, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis para sanar as irregularidades citadas no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 03875/20, no exatos termos sugeridos pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a penão em análise reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do atosconcessório formalizado pela Portaris de fls. 12.



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Glaucia Maria Pires Leite, formalizado pela Portaria-P № 466/19-fls. 12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20542/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Glaucia Maria Pires Leite, formalizado pela Portaria-P № 466/19-fls. 12, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

2ª Câmara do TCE-PB — Sessão Virtual
João Pessoa, 04 de agosto de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

### Assinado 6 de Agosto de 2020 às 09:10



### Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 08:59



### Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 10:51



### Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO